

CONTRATO Nº 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 09/2024
PROCESSO Nº: 97/2024

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA
DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.808.220/0001-68**, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Sr. **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**, Superintendente Geral, nomeado pelo Ato da Mesa Diretora nº 020/2022, de 18 de maio de 2022, publicada no DOALERR nº 3696, de 18 de maio de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 389/2016-MD, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 2430, de 27 de dezembro de 2016, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.223.106/0001-79, com sede situada à Rua Floresta, nº 440, centro, cidade de Barão de Cotegipe, CEP 99740-000, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Sr.^a **LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI**, residente e domiciliada à Rua Floresta, nº 440, Centro, CEP 99740-000, Cidade Barão de Cotegipe - Rio Grande do Sul, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no artigo **78, inciso IV da Lei 14.133**, de 1º de Abril de 2021, **Resolução Legislativa Nº 001/2024** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 09/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 Eventual contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo e gêneros alimentícios, para atender as demandas da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE-RR e demais unidades Administrativas, tanto na capital quanto no interior.

1.2 Objeto da Contratação

Item	Descrição	Qnt	Marca	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
05	CHÁ TIPO SACHÊ: erva cidreira, tipo sachê, em caixa com no mínimo 15 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O	600	BARÃO	R\$ 5,79	R\$ 3.474,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202, CEP: 69.301-80, Boa Vista – Roraima – Brasil
E-mail: diradmaler@gmail.com, na Internet: www.al.rr.leg.br

	produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.				
07	CHÁ TIPO SACHÊ: camomila , tipo sachê, em caixa com no mínimo 15 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.;	600	BARÃO	R\$ 5,37	R\$ 3.222,00
VALOR TOTAL R\$					6.696,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Resolução Legislativa nº 001/2024** assim como demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, observado o exercício financeiro vigente, conforme estabelecido no art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

3.2. Por se tratar de um serviço contínuo a prorrogação do contrato poderá ser exercida de maneira sucessiva, respeitando o prazo máximo “decenal”, conforme o estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual;

3.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento (provisório/definitivo) do objeto constam no **Item 10, 12 e 13** do Termo de Referência.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202, CEP: 69.301-80, Boa Vista – Roraima – Brasil

E-mail: diradmaler@gmail.com, na Internet: www.al.rr.leg.br

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme **Item 9.1.1.** do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ **6.696,00 (Seis mil, seiscentos e noventa e seis reais).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições e critérios a ele referentes encontram-se definidos no **Item 13** do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim;

9.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência acerca dos fornecimentos efetuados;

9.3. Conferir as Notas Fiscais e, estando devidamente corretas, atestá-las. Caso seja necessário, por apresentarem falhas ou incorreções, devolvê-las à CONTRATADA para correção;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço realizado;

9.5. Conferir as Notas Fiscais e, estando devidamente corretas, atestá-las. Caso seja necessário, por apresentarem falhas ou incorreções, devolvê-las à CONTRATADA para correção;

9.6. Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o artigo 117º da Lei nº. 14.133/2021;

9.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência acerca dos serviços efetuados;

9.8. Aplicar ao CONTRATADA as sanções previstas na lei;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADA;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202, CEP: 69.301-80, Boa Vista – Roraima – Brasil

E-mail: diradmaler@gmail.com , na Internet: www.al.rr.leg.br

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11. Responder eventuais pedidos de repactuação de preços pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 dias.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 dias.

9.13. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.11. deste contrato, a Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações/requisitos expressos neste termo de referência, posteriormente no edital, contrato e seus anexos;

10.2. Substituir, prontamente, o(s) produto(s) considerado(s) sem condições de atender o objeto do contrato, quando requerido pela CONTRATADA;

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.4. Proceder à obtenção de todas as licenças necessárias para o fornecimento deste dos produtos deste certame;

10.5. Não transferir, no todo ou em parte, as tarefas relativas ao fornecimento, objeto deste instrumento;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Indicar preposto responsável pelas tratativas com a contratante;

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado;

10.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

10.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a aquisição ou a entrega do objeto;

10.11. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.12. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202, CEP: 69.301-80, Boa Vista – Roraima – Brasil

E-mail: diradmaler@gmail.com , na Internet: www.al.rr.leg.br

10.13. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Arcar com todas as despesas referentes à seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE-RR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.

10.15. Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador.

10.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não serão exigidas garantias contratuais, tendo em vista a natureza dos objetos que não gerarão obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ALE-RR, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa da contratada ou a licitante, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha ocorrido;

b) **MULTA MORATÓRIA** – multa de 0,5% por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% sobre o valor total da nota de empenho, uma vez comunicada oficialmente;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202, CEP: 69.301-80, Boa Vista – Roraima – Brasil

E-mail: diradmaler@gmail.com , na Internet: www.al.rr.leg.br

c) **MULTA COMPENSATÓRIA** - de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, podendo esse valor ser descontado de pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

d) **SUSPENSÃO** - temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a ALE-RR pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

12.2. Observação1: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. 14.3.

12.3. Observação2: Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

12.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e a ampla defesa, ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penal, de acordo com o § 5º, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALE/RR, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

1 . **Programa de Trabalho:** 01.101.01.031.0001.2011;

2 . **Fonte:** 1.500;

3 . **Cód. De Acompanhamento:** 0000;

4 . **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39-07;

. **Nota de Empenho nº 551**, de 16/05/2025, no valor de **R\$ 6.696,00 (Seis mil, seiscentos e noventa e seis reais)**.

5 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202, CEP: 69.301-80, Boa Vista – Roraima – Brasil

E-mail: diradmaler@gmail.com, na Internet: www.al.rr.leg.br

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (**um**) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3 A Contratada fica obrigada a comunicar a ALE/RR, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202, CEP: 69.301-80, Boa Vista – Roraima – Brasil

E-mail: diradmaler@gmail.com , na Internet: www.al.rr.leg.br

e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO (ART. 92. IX)

17.1. A cláusula contratual conforme **Item 4.3** do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DATA E TAXA DE CÂMBIO PRA CONVERSÃO (ART. 92 XV)

18.1. A cláusula contratual conforme **Item 15.3.2** do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (ART.87 Resolução Legislativa N° 001/2024)

19.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

21.1. Fica eleito o Foro de Boa Vista-RR com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao cumprimento do objeto deste contrato;

21.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma.

(Assinado Eletronicamente)

ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
Representante legal da CONTRATANTE

LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI
Representante legal da CONTRATADA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202, CEP: 69.301-80, Boa Vista – Roraima – Brasil
E-mail: diradmaler@gmail.com , na Internet: www.al.rr.leg.br